



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº910, DE 31 DE OUTUBRO DE 1956.

Autor: Deputado Mendes Canale

Concede um auxilio de Cr\$
50.000,00, ao Patronato de Menores
-de São Francisco de Campo Grande.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de
creta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica concedido um auxilio de Cr\$ 50 000,00
(Cinquenta Mil Cruzeiros), ao Patronato de Menores São Fran-
cisco de Campo Grande.

Parágrafo único - O auxilio de que trata este artigo ,
destinar-se-á a construção do prédio escolar daquele Patro-
nato.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei, serão -
consignadas em verba própria no orçamento de 1957.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º
de janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 31 de outubro de 1956
135ª da Independência e 68ª da República.

J. Ince de Almeida
Frederico Luiz Siqueira

Regist. a fls. 145 do
 livro competente
Em 7. 12. 56.
M. H. H. H.